

PROJETO DE LEI Nº 051/15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 10.000,00, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, estabelecida na Rua Eliseu Orlandini, nº 37, sala 12, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo será destinado para pagamento de despesas com a realização da Campanha "**Natal Premiado 2015**", que terá início no dia 03 de novembro de 2015 e término no dia 23 de dezembro de 2015, de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo ao processo nº 1889/15 de 18 de setembro de 2015, da seguinte forma:

I - Sorteio de 56 (cinquenta e seis) prêmios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando o montante de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

II - Sorteio de 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

III - Sorteio de 03 (três) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

IV - Sorteio de 01 (um) prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a entidade em parcela única até o dia 05 de dezembro de 2015.

§ 4º - A Entidade deverá disponibilizar o valor mínimo de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), a título de contrapartida.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 02 (dois) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 1889/15, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 – Incentivo a Indústria e Comércio
3350.41.00.00.00 – Contribuições (4124)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.